



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 07.395/10

Objeto: Concurso Público

Órgão: Prefeitura Municipal de Taperoá

Responsável: Deoclésio Moura Filho - Prefeito

Atos de Administração de Pessoal. Registro de nomeação decorrente de Concurso Público. Dá-se pela regularidade. Determina-se o arquivamento do processo.

### ACÓRDÃO AC1 - TC - 0885/2012

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo acima caracterizado, relativo ao exame da legalidade de nomeações decorrentes de Concurso Público realizado pela *Prefeitura Municipal de Taperoá/PB*, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONSIDERAR LEGAL** e conceder registro aos atos de nomeação dos candidatos constantes da relação inserta às fls. 1.787/1804 dos autos;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 29 de março de 2012.

*Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA*  
No exercício da Presidência

*Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*  
Relator

Fui Presente:

---

**Representante do Ministério Público**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 07.395/10

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade de atos de nomeação de pessoal decorrente de aprovação em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Taperoá, homologado em fevereiro de 2010.

Ao examinar a documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte de Contas emitiu constatando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do Prefeito Municipal daquela localidade, Sr. Deoclésio Moura Filho, que apresentou defesa conforme fls. 1392/1407 dos autos. Juntamente com a defesa, foi acostado aos autos documentação relativa a novas nomeações.

Do exame desses documentos, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo sanadas as falhas levantadas anteriormente, sugerindo, assim, a aptidão ao registro dos atos de nomeação constantes da relação inserta às fls. 1787/1804 dos autos.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

### VOTO

Considerando o relatório da equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** *considerem legal e concedam* registro aos atos de nomeação dos candidatos constantes da relação inserta às fls. 1787/1804 dos autos, e *determinem* o arquivamento do processo.

É o voto.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**